



O DIREITO À CIDADE COMO DIREITO HUMANO: JUSTIÇA SOCIOESPACIAL, LAZER E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eixo 5: Desenvolvimento nacional, regional, políticas sociais e desigualdade

ALESSANDRA DA SILVA FERNANDES¹

FAUSTO AMADOR ALVES NETO²

RESUMO: O direito à cidade, conceito desenvolvido por Henri Lefebvre (1968) e ampliado por David Harvey (2014), transcende o acesso a serviços urbanos, envolvendo a participação democrática na produção do espaço urbano. A geografia crítica, com contribuições de autores como Yves Lacoste, Edward Soja e Marcelo Lopes de Souza, evidencia como o espaço é moldado por relações de poder, reforçando desigualdades socioespaciais. Este trabalho discute a relação entre direito à cidade, justiça socioespacial e políticas públicas para crianças e adolescentes, analisando como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser um instrumento de transformação urbana. Além disso, aborda a importância do lazer, da cultura e do planejamento urbano na construção de cidades mais inclusivas. Conclui-se que a efetivação do direito à cidade depende de lutas sociais e de políticas públicas que combatam a segregação e garantam acesso equitativo a recursos urbanos, especialmente para populações vulneráveis.

Palavras-chave: Direito à cidade, justiça socioespacial, infância e adolescência, ECA, planejamento urbano.

ABSTRACT: The right to the city, a concept developed by Henri Lefebvre (1968) and expanded by David Harvey (2014), goes beyond access to urban services, encompassing democratic participation in the production of urban space. Critical geography, with contributions from thinkers such as Yves Lacoste, Edward Soja, and Marcelo Lopes de Souza, highlights how space is shaped by power relations, reinforcing socio-spatial inequalities. This paper examines the relationship between the right to the city, spatial justice, and public policies for children and adolescents, analyzing how the Child and Adolescent Statute (ECA) can be a tool for urban transformation. Additionally, it discusses the importance of leisure, culture, and urban planning in building more inclusive cities. The study concludes that the realization of the right to the city depends on social struggles and public policies that combat segregation and ensure equitable access to urban resources, especially for vulnerable populations.

Keywords: Right to the city, spatial justice, childhood and adolescence, ECA, urban planning.

INTRODUÇÃO

¹ Assistente Social. Mestranda em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus portal. Email: adsf.fernandes@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1135574889748046>. Concordo com a publicação deste artigo.

² Advogado. Doutor e Mestre em Geografia (UFU). Professor do curso de Direito da UEMG - Unidade Ituiutaba. Professor colaborador do PPGEP/UFU. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8638740756185035>. E-mail: fausto.neto@uemg.br. Concordo com a publicação deste artigo.



O direito à cidade é um conceito fundamental para a compreensão das dinâmicas urbanas contemporâneas, inserido em um contexto mais amplo de direitos humanos e justiça social. Originado a partir das reflexões de Henri Lefebvre (1968) e posteriormente desenvolvido por autores como David Harvey (2014), esse direito transcende a simples noção de acesso a serviços urbanos, abarcando a participação democrática na produção e transformação do espaço urbano. A cidade, nessa perspectiva, não é apenas um aglomerado de edificações, mas um organismo vivo, palco de lutas sociais e contradições inerentes ao sistema capitalista, que segregam pessoas e espaços, perpetuando desigualdades.

Ao longo da história, a geografia crítica – com contribuições de Vidal de La Blache, Yves Lacoste, Edward Soja e Marcelo Lopes de Souza – tem evidenciado como o espaço é produzido e controlado por relações de poder, refletindo e reforçando hierarquias sociais. Nesse sentido, a justiça socioespacial emerge como um conceito-chave para discutir a distribuição desigual de recursos e oportunidades urbanas, especialmente para grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes.

Este trabalho busca articular essas discussões, analisando como o direito à cidade e a justiça socioespacial se relacionam com as políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, considerando instrumentos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, explora-se a importância do lazer, da cultura e do planejamento urbano como elementos essenciais para a construção de cidades mais inclusivas e democráticas.

Diante disso, busca-se responder: de que maneira o direito à cidade pode ser efetivado para crianças e adolescentes em contextos de desigualdade socioespacial? O objetivo é compreender como o ECA pode contribuir para uma urbanização mais democrática, analisando criticamente os desafios e possibilidades de garantir espaços urbanos justos e participativos para essa parcela da população.

DIREITO À CIDADE: CONCEITOS E PERSPECTIVAS

A base do conceito de direito à cidade é pauta da grande geografia e para a teoria desse conceito é necessário elucidar algumas fases e autores da disciplina. Em uma visão comum, a geografia é reduzida em solo, paisagens e relevo, porém a disciplina evolui expressivamente no último século. Enquanto leigos associam a geografia a aspectos físicos e naturais, seu escopo atual abrange questões críticas sobre organização espacial, relações de poder e dinâmicas socioeconômicas



que moldam o território. Com a globalização surgem indagações que merecem ser destacadas e novos desafios que demandam uma compreensão geográfica mais aprofundada. O desenvolvimento da produção capitalista trouxe reflexões que podem ser explicadas principalmente por Marx e seus conceitos de exploração de mão de obra e é nessa base que segue o presente trabalho.

Vidal de La Blache foi um geógrafo francês que inseriu o conceito de que o objeto da geografia como a relação homem-natureza, colocando o homem como ser ativo que transforma o ambiente, no século XIX. A partir de sua teoria surge outros autores que relacionam geografia humana até chegar na geografia crítica, hoje discutida. Na década de 1940, Max Sorre baseado em La Blache, apresenta a ideia de que homens organizam o seu meio entendendo o espaço como ‘morada do homem’ trazendo relações da vida social humana e o ambiente. (Moraes, 2005, p. 29)

Posteriormente, Yves Lacoste faz uma crítica radical sobre a geografia tradicional, enfatizando que a geografia é um instrumento da burguesia propondo uma superação da ordem capitalista. Na obra “*L'espace et le pouvoir*”, Lacoste (1976) afirma que a visão do cidadão comum é frequentemente reduzida a uma visão fragmentada e localizada, incapaz de perceber o todo e compreender as dinâmicas espaciais com as relações de poder, por outro lado, o Estado possui a visão de totalidade transformando o espaço em uma arma de dominação.

Neste mesmo segmento temos o autor David Harvey que em sua obra “A justiça social e a cidade” conceitua que ver as “formas espaciais enquanto processos sociais no sentido de que os processos sociais são espaciais” amplia o pensamento de que o fenômeno urbano é pautado nas relações sociais e seus espaços são formas que estão sob o olhar capitalista de produção.

O Direito à Cidade é um conceito multifacetado que se insere dentro de um contexto mais amplo de direitos humanos e justiça social, ampliando-se a partir do reconhecimento de que as cidades não são meras aglomerações de edificações, mas espaços de convivência, participação e dignidade. Definido por Lefebvre em 1960 devido à crise urbana na França instalada na década, o autor alega que a cidade é onde pessoas se aglomeram de forma duradoura, como um organismo vivo. O Direito à cidade por sua vez é definido como um apelo, uma exigência e não pode ser concebido como um simples direito de visita. (p. 117)

A urbanização acelerada a partir do século passado trouxe desafios que demandam uma reinterpretação das políticas públicas urbanas, cujas falhas frequentemente resultam em exclusão



social e precarização das condições de vida, especialmente em cidades do interior como Ituiutaba, em Minas Gerais.

Deve-se enfatizar que o direito à cidade é direito de todos os cidadãos, incluindo as populações mais vulneráveis como crianças e adolescentes, devem ter acesso igualitário aos recursos e oportunidades urbanas.

Considerando os autores citados, e no mesmo raciocínio de Marx, o capitalismo segregá, além de pessoas e vivências, as cidades e os espaços públicos. A formação de cidadãos está baseada na exploração de mão de obra desde o século passado e perpetua nos dias de hoje. No Brasil não poderia ser diferente, com seu capitalismo tardio, herda as piores tradições da exploração para o enriquecimento da burguesia.

O direito à cidade é um conceito proposto por Lefebvre (1968) e posteriormente desenvolvido por Harvey (2014), que discute a democratização do espaço urbano, acesso a serviços, moradia digna e participação política na gestão das cidades, conforme (p. 18):

O direito à cidade, como imaginado por Lefebvre, não se limita ao acesso a serviços urbanos básicos, mas envolve o controle sobre os processos de urbanização, sobre como as cidades são produzidas e transformadas, e sobre como os excedentes do capital são investidos (ou não) na construção de espaços urbanos mais justos. (Harvey, 2014, p. 18).

Considerando em seu livro a discussão sobre a democratização do espaço:

O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer nossas cidades e a nós mesmos é, como queria Lefebvre, um dos mais preciosos e negligenciados de nossos direitos humanos. (Harvey, 2014, p. 23 e 24).

Conforme a ONU (1948) os direitos humanos é um direito inerente a todos os seres humanos, na visão de Harvey, o direito à cidade não é algo dado, mas conquistado e está ligado diretamente a dignidade e a justiça espacial.

O direito à cidade será um direito violado enquanto as cidades forem geridas como negócio e como apropriação da burguesia até que repensem radicalmente a quem a cidade deve servir, podendo ser exercido após lutas sociais reivindicando uma cidade justa e democrática, considerando a cidade como bem comum e não como mercadoria.

Justiça Socioespacial, infância e adolescência



O fato de direito a cidade ser um direito humano em lei, não garante a utilização da cidade como espaço justo e igualitário, a desigualdade e a produção do espaço continuam nas mãos dos mais ricos:

A liberdade de fazer e refazer nossas cidades [...] tem sido um privilégio dos ricos e poderosos, que moldam a cidade segundo seus interesses. [...] A justiça urbana exige que esse poder seja redistribuído, de modo que os marginalizados possam decidir sobre o espaço em que vivem. (David Harvey, 2014, p. 26-27).

A justiça Socioespacial se fundamenta e aprofunda na ideia da organização de cidades, espaço e regiões, não sendo neutra e reflete as desigualdades sociais. No bojo do conceito de justiça Socioespacial existem dois autores com conceitos congruentes, na página 15 de Edward Soja (2010):

A justiça espacial não é apenas sobre distribuição equitativa de recursos no espaço, mas sobre como o próprio espaço é produzido de modo a perpetuar ou desafiar hierarquias de poder. A segregação urbana, a exclusão territorial e a geografia dos privilégios são questões globais.

E citando Marcelo Lopes de Souza (2016, p. 89):

Justiça socioespacial é a luta contra a ‘injustiça espacializada’, ou seja, contra a naturalização da segregação e da violência territorial que atinge os pobres, negros e periféricos. É o direito de existir na cidade ser sem expulso ou criminalizado.

Enquanto Harvey foca na luta de classes e no capitalismo como raiz das injustiças espaciais, Soja destaca a materialidade do espaço e Souza sobre os resultados das particularidades como por exemplo as favelas e periferias.

A materialidade do espaço de Soja, traz uma crítica a geografia tradicional, argumenta que o espaço é ativo, dinâmico e constitutivo das relações sociais, e não apenas um reflexo delas, referindo em como o espaço é produzido, organizado e vivenciado, incluindo as infraestruturas urbanas, como ruas e edifícios, as segregações territoriais, como favelas e condomínios fechados e as marcas de poder, como os monumentos, muros e espaços militarizados. (Edward Soja, 2010)

Para Soja, essa materialidade não é natural e produz e reproduz desigualdades, resultados de processos históricos e políticos, como um planejamento urbano excludente (Projetos Minha Casa Minha vida que será elucidado em capítulo posterior) e pode ser transformada por lutas sociais.

O autor Marcelo Lopes de Souza, escreveu sobre a América Latina e por ser um continente ‘explorado’ o estado atua de forma seletiva e repressiva, principalmente nas favelas, onde o estado ‘aparece para reprimir e nunca para incluir’. Em seu livro Fóbole (p. 67) descreve “nas periferias, a



injustiça espacial se traduz em horas perdidas de ônibus lotados, em escolas precárias e no medo cotidiano da violência – um ciclo que reproduz a marginalização.”

Destaca-se que a herança, resultante da injustiça espacial, seria o colonialismo, que relegaram negros, indígenas e pobres as zonas marginalizadas e do capitalismo periférico levando a uma urbanização acelerada e desordenada, sem planejamento social.

A justiça socioespacial se destaca em diversas vivências, para crianças e adolescentes, que são o futuro da nação, torna-se crucial para o desenvolvimento de cidadania e a sagacidade de utilizar o espaço ao seu favor, tanto para desenvolvimento quanto para transformar a sociedade em que vive.

As desigualdades territoriais impactam na vida, nos direitos e no futuro deste grupo, como acesso a serviços básicos e infraestrutura. Crianças e adolescentes em favelas e periferias têm acesso limitado a espaços de lazer como praças e bibliotecas e vivem em áreas sem saneamento básico. No Brasil, 12 milhões de crianças e adolescentes em áreas vulneráveis não têm esgoto adequado (UNICEF, 2024).

Souza (2008) discute como o medo e a segregação transformam corpos jovens em alvos devido a militarização de territórios pobres que expõe crianças e adolescentes a violência policial, encarceramento em massa e conflitos armados.

Sobre mobilidade urbana, adolescentes periféricos gastam horas em transportes precários para estudar e trabalhar, limitando seu tempo para estudo e lazer. Em São Paulo, jovens da periferia levam em média 4 horas por dia no transporte (Periferia em Movimento, 2023) e para Harvey o direito à cidade inclui a mobilidade digna como condição para a autonomia juvenil.

Agregando sobre saúde temos as crianças em áreas sem urbanização que sofrem com poluição, enchentes e a falta de área verde, afetando o seu pleno desenvolvimento. Em cidades com índice de maior poluição e escassez de áreas verdes faz com que as crianças de São Paulo, por exemplo, tenham em média 5-7 episódios de infecções respiratórias por ano, sendo as doenças respiratórias uma das principais causas de óbito de crianças com menos de 5 anos de idade (Escobar, 2016). Edward Soja elenca a injustiça ambiental como uma dimensão da injustiça espacial.

No que diz respeito às leis do tema de criança e adolescente pode-se afirmar que as políticas que visavam a sua proteção e efetivação nos primórdios da globalização eram inexistentes, pois esses não eram considerados sujeitos que possuíam direitos. Apenas em 1959 houve a Declaração Universal



dos Direitos das Crianças pela ONU, que passou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 2002).

Assim, passou-se a criar instrumentos para garantir alguns direitos às crianças e adolescentes, e a partir das intervenções observadas na realidade social destes, entendeu-se que eram portadores de uma maior vulnerabilidade social e por isso precisavam de uma maior proteção.

Dessa forma, no Brasil, com a Constituição de 1988 e posteriormente com o surgimento de leis específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) criou-se uma rede de proteção integral, reconhecendo direitos, e delegando o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Constituição de 1988 juntamente com o ECA possibilita a concretização da ideia de que crianças e adolescentes se constituem como sujeitos de direitos, gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Abordando o tema da proteção integral, Liberati (2003, p. 15) esclarece que:

A Lei 8.069\90 revolucionou o Direito Infanto-Juvenil, inovando e adotando a doutrina da proteção integral. Essa nova visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes, que, na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral. É integral, primeiro, porque assim diz a constituição federal em seu artigo 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo; segundo, porque se contrapõe a teoria do “Direito Tutelar do Menor”, adotada pelo Código de Menores revogado (Lei 6.697/79), que considerava as crianças e os adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a situação irregular, disciplinada no artigo 2º da antiga lei.

Portanto, nesse sentido, o objetivo maior do Estatuto da Criança e do Adolescente é proteger a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de abuso, bem como garantir que todos os direitos estabelecidos na Constituição lhes sejam assistidos, além de disciplinar quais os mecanismos que devem ser utilizados para que a família, a sociedade e o Estado garantam todos os direitos inerentes ao menor.

No Brasil, os direitos da criança e do adolescente foram consolidados com a Constituição de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado até então por muitos uma lei-



revolução no momento em que rompe com o conservadorismo injusto e inadequado do “menor”, tendo em vista que até 1989 vigorava o “Código de Menores”, onde a criança e o adolescente eram objetos de direito, diferente de hoje, que são pessoas sujeitos de direitos e deveres, merecedores de um sistema de proteção integral em razão da sua maior vulnerabilidade social.

Torna-se fundamental articular os conceitos abordados sobre direito à cidade (Lefebvre e Harvey) justiça socioespacial (Soja e Souza) e o estatuto da criança e do adolescente visto como indissociáveis na construção de cidades inclusivas para a infância e a juventude. O direito à cidade não se limita apenas ao espaço físico e envolve a participação democrática de crianças e adolescentes nas decisões sobre o território, conforme artigo 16 do ECA: direito à liberdade e o diálogo. Adentrando na justiça espacial a segregação urbana em periferias têm menos recursos e contraria o artigo 53 do ECA: direito à educação de qualidade. A utilização do ECA como instrumento de transformação espacial é fundamental para garantir políticas públicas territorializadas com a participação de crianças nos conselhos municipais (CMDCA), a ampliação de equipamentos culturais em áreas vulneráveis, urbanização e saneamento básico, confrontando a produção desigual do espaço e conforme Souza, não há direito à cidade sem justiça socioespacial.

LAZER, CULTURA E PLANEJAMENTO URBANO

A relação entre lazer, cultura e planejamento urbano é fundamental para a construção de cidades mais humanizadas e socialmente inclusivas. O lazer com sua capacidade de proporcionar qualidade de vida e bem-estar enriquece as experiências dos indivíduos nas cidades. A cultura, por sua vez, se manifesta através de tradições, expressões artísticas e interações sociais, funcionando como um elo que une comunidades e propicia um sentido de pertencimento. Em um contexto urbano, o planejamento deve considerar essas dimensões, tendo em vista que espaços bem projetados para o lazer e ações culturais podem catalisar o desenvolvimento social e econômico.

O lazer, garantido por Lei pela constituição cidadã e segundo Werneck (2000, p.13) o lazer é “(...) um dos fatores básicos para o exercício da cidadania e para a busca de uma vida com mais sentido e qualidade” e partindo do pressuposto do momento capitalista que vivemos, o lazer se torna mercadoria e compra quem tem dinheiro no bolso.



Segundo Harvey (1989), o lazer deixa de ser um momento de liberdade autêntica e se torna mais uma esfera de valorização do capital, no capitalismo pós-moderno, integrada a lógica de acumulação flexível e do consumo acelerado, sendo o lazer utilizado como mecanismo de conformação social e o tempo livre organizado como uma oportunidade de consumo. Sobre o espaço tempo, o autor afirma que “A aceleração dos processos econômicos e a inovação tecnológica levaram a uma compreensão do espaço-tempo, reconfigurando as experiências de lazer em formas cada vez mais efêmeras e intensivas” (p. 240).

A aceleração dos processos econômicos e o tempo livre sendo produtivizado, escraviza o tempo de lazer e inviabiliza o Artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, exigindo políticas públicas que criem espaços de conexão e de práticas coletivas.

No contexto urbano, a oferta de lazer está diretamente ligada ao planejamento de espaços que promovem convívio, atividades físicas, contato com a natureza, ciclovias, quadras, centros comunitários e transporte público que conecta pessoas a áreas de lazer.

A cultura é um meio de transformação urbana por equipamentos culturais como teatros, museus, bibliotecas, festivais de rua, feiras e ocupações artísticas e a preservação de prédios e tradições que contam a história da cidade, mas para Marcelino (2008, p. 23), é limitado:

O próprio conceito de cultura é restrito (...) quase sempre a artes e espetáculos. Artesanato, esporte, turismo etc. normalmente não são denominados cultura e efetivamente o são. E, por conseguinte, são lazer. Podemos dizer que todo lazer é cultura, embora nem toda cultura seja lazer. O trabalho do artista, do artesão, do atleta, está no terreno da produção cultural profissional, e, portanto, é classificado como trabalho, na nossa sociedade. Mas a difusão desse bem está na esfera do lazer das pessoas e deveria estar incluída como parte de uma Política de Lazer.

O lazer e a cultura podem e devem ser relacionados, mas sem o entendimento do direito e de políticas públicas perde-se a compreensão do contexto social atrelado. Conforme Marcelino (p. 24) existem barreiras inter e intraclasses sociais que dificulta o acesso, daí a importância das políticas públicas e do planejamento urbano.

Considerando as barreiras socioculturais como questão econômica, de espaço, gênero e de faixa etária, o poder público municipal deve enfatizar ações que prioriza e facilite o acesso da população menos favorecida.



O planejamento urbano municipal é um instrumento fundamental para garantir o desenvolvimento equilibrado das cidades, promovendo qualidade de vida, sustentabilidade e justiça social. Mais do que uma simples organização do espaço físico, reflete as escolhas políticas, econômicas e sociais que definem para quem a cidade é construída e como seus recursos são distribuídos. Em um contexto de acelerada urbanização e desigualdades históricas, o planejamento urbano se torna uma ferramenta essencial para assegurar o direito à cidade.

No Brasil, o Estatuto da Cidade definido pela Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece diretrizes para políticas urbanas que priorizem a função social da propriedade, a gestão participativa e a redução das desigualdades socioespaciais. No entanto, a implementação desses princípios ainda esbarra em desafios como a falta de recursos técnicos e a carência de participação popular efetiva.

Ao analisar essas questões, buscamos evidenciar que uma cidade verdadeiramente democrática só é possível quando seu planejamento é pensado com e para todos, inclusive com as vozes frequentemente silenciadas, como as das crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho demonstra que o direito à cidade não é uma garantia automática, mas uma conquista que depende de lutas sociais e da reconfiguração das estruturas de poder que moldam o espaço urbano. Autores como Lefebvre, Harvey, Soja e Souza destacam que a cidade, sob a lógica capitalista, é frequentemente tratada como mercadoria, privilegiando interesses econômicos em detrimento da justiça espacial e da dignidade humana. Essa dinâmica exclui populações marginalizadas, especialmente crianças e adolescentes, que enfrentam barreiras no acesso a moradia digna, educação, saúde, lazer e participação política.

Essa realidade evidencia uma contradição profunda entre os princípios universais dos direitos humanos e a materialidade das cidades capitalistas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) estabelecem, respectivamente, o direito a um padrão de vida adequado (Art. 25) e o direito ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento integral (Art. 31). No entanto, a crítica marxista revela que o capitalismo, ao transformar o espaço urbano em um meio de acumulação privada, nega esses direitos à maioria da população, especialmente aos jovens das periferias. Como Marx demonstrou, a cidade sob o



capitalismo não é um bem comum, mas um produto da luta de classes, onde a segregação espacial reflete e reproduz as desigualdades sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um avanço ao reconhecer os jovens como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta nas políticas públicas. No entanto, sua efetivação esbarra em um modelo de urbanização excludente, que concentra recursos em áreas privilegiadas e negligencia as periferias e favelas. A segregação socioespacial, a precariedade dos serviços públicos e a violência institucional constituem obstáculos concretos à plena realização desses direitos. Essa situação não é um acidente, mas o resultado direto da utilização das cidades como mercadoria, em que o espaço é valorizado por seu potencial de lucro, e não por seu papel na reprodução da vida social.

O lazer e a cultura, quando compreendidos como direitos e não como mercadorias, têm o potencial de transformar a vida urbana, promovendo convívio social, identidade coletiva e desenvolvimento humano, promovendo cidadania. No entanto, sua oferta ainda é desigual, refletindo as mesmas disparidades que marcam o espaço urbano. O planejamento municipal, se pautado por princípios democráticos e participativos, pode reverter essa lógica, criando cidades mais justas e acolhedoras para todos. A perspectiva de Lefebvre sobre o "direito à cidade" como um direito à participação e à reapropriação do espaço urbano é fundamental nesse processo, pois desafia a subordinação da cidade à lógica do capital.

Portanto, a construção de cidades verdadeiramente inclusivas exige não apenas a implementação de políticas públicas eficientes, mas também a mobilização social e a conscientização sobre o direito à cidade como um direito humano fundamental. É necessário ir além do reconhecimento formal dos direitos e questionar as estruturas que perpetuam a exclusão. Como aponta a crítica marxista, a transformação do espaço urbano só será possível mediante a superação do modelo capitalista de produção das cidades, substituindo-o por uma lógica centrada no bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a luta pelo direito à cidade para crianças e adolescentes é também uma luta contra a mercantilização da vida urbana. Exige-se a articulação entre teoria crítica, legislação protetiva e ação coletiva, de modo a transformar o espaço urbano em um ambiente de equidade, onde todos, especialmente os mais jovens, possam viver com dignidade, plenitude e autonomia. A cidade



não deve ser um privilégio, mas um direito humano universal – e sua realização plena só será alcançada quando o urbano for pensado não para o capital, mas para a vida.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 maio 2025.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 04 maio 2025.
- BRASIL. Estatuto da Cidade. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 04 maio 2025.
- ESCOBAR, Ana. **Infância urbanizada.** Blog Doutora Ana Responde, G1, 2016. Disponível em: [\[https://g1.globo.com/bemestar/blog/doutora-ana-responde/post/infancia-urbanizada.html\]](https://g1.globo.com/bemestar/blog/doutora-ana-responde/post/infancia-urbanizada.html)(https://g1.globo.com/bemestar/blog/doutora-ana-responde/post/infancia-urbanizada.html). Acesso em: 04 maio 2025.
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 1992.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes:** do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- LACOSTE, Yves. **L'espace et le pouvoir.** Paris: Presses Universitaires de France, 1976.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Malheiros, 2003.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho (Org.). **Políticas públicas de lazer.** Campinas: Alínea, 2008.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. **Geografia pequena história crítica.** São Paulo: Annablume, 2005.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: [\[https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights\]](https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights)(https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights). Acesso em: 04 maio 2025.
- PERIFERIA EM MOVIMENTO. **Pesquisa sobre mobilidade urbana nas periferias.** 2023. Disponível em:



<https://periferiaemmovimento.com.br/pesquisamobilidade102023/>. Acesso em: 04 maio 2025.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O direito à cidade**. São Paulo: Letra Capital, 2016.

SOUZA, Sérgio Augusto G. Pereira de. **A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança**. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2568/a-declaracao-dos-direitos-da-crianca-e-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 04 maio 2025.

UNICEF. **Relatório sobre infância e cidades**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/12-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-vivem-sem-acesso-adequado-esgoto-e-2-1-a-agua>. Acesso em: 04 maio 2025.

WERNECK, Christianne. **Lazer, trabalho e educação**: relações históricas, questões contemporâneas. Belo Horizonte: UFMG/CELAR, 2000.